

ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO E ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITO ACESSÓRIO

UNIVERSO CRÉDITO LOJA

PREÂMBULO

O Universo Crédito Loja (“Crédito”) é uma opção de pagamento com crédito associado que permite ao Cliente financiar as compras por si efetuadas, presencialmente, junto de um comerciante ou prestador de serviços nas Lojas Aderentes, reembolsável entre três a sessenta prestações, consoante opção do Cliente, nos termos e condições adiante descritos.

O propósito das presentes Condições Gerais é, assim, estabelecer os termos e condições do Acordo de Prestação de Serviços de Pagamento e Atribuição de Crédito Acessório propostos pela “Universo, IME, S.A.” ou “Universo” que designa a Instituição de Moeda Eletrónica, Universo, IME, S.A., sociedade anónima, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 MAIA, NIPC/matricula 513 102 248, registada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o capital social de €45.000.000, inscrita junto do Banco de Portugal sob o número 7500 que tem o poder de supervisão da atividade do Universo; e

A Política de Privacidade do Universo pode ser consultada em www.universo.pt.

CONDIÇÕES GERAIS

DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos do presente Acordo, os termos abaixo mencionados e iniciados com letra maiúscula, utilizados no singular ou no plural, terão o significado que a seguir se indica, exceto quando o contrário seja expressamente declarado:
 - a) **“Acordo”** designa o presente Acordo celebrado entre o Consumidor e o Universo e composto pelas presentes Condições Gerais e Condições Particulares.
 - b) **“Autorização de Débito em Conta”** designa o consentimento expresso do Consumidor para permitir Débitos Diretos na conta bancária indicada pelo Consumidor em resultado de instruções de cobrança remetidas pelo Universo, respeitando a uma série de pagamentos escalonados no tempo (cobranças recorrentes).
 - c) **“Beneficiário”** designa a pessoa coletiva destinatária prevista dos fundos que foram objeto de uma Operação de Pagamento a crédito.
 - d) **“Condições Gerais”** designa as condições gerais do Acordo, incluindo o respetivo Anexo I.
 - e) **“Condições Particulares”** designa as condições particulares do Acordo.
 - f) **“Consumidor”** designa o 1.º consumidor identificado nas Condições Particulares e, conjuntamente, o 2.º consumidor identificado nas Condições Particulares, no caso do Crédito ser concedido pelo Universo ao 1.º e 2.º consumidores.
 - g) **“CRC”** designa a Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal.
 - h) **“Crédito”** designa o crédito concedido pelo Universo ao Consumidor, ao abrigo e nos termos do presente Acordo, indispensável à aquisição inicial de um bem, o qual permitirá ao Consumidor proceder a operações de pagamento a crédito até ao Limite de Crédito aprovado pelo Universo e apenas poderá ser utilizada para a execução de determinada Operação de Pagamento.
 - i) **“Custo Total do Crédito”**: todos os custos conhecidos pelo Universo que devam ser pagos pelo Consumidor (juros, comissões, despesas, impostos e encargos de qualquer natureza) ao abrigo do Acordo;
 - j) **“Data de Reembolso”** designa a data de vencimento correspondente ao dia 6 do mês seguinte ao da realização do serviço de pagamento, para as utilizações efetuadas até ao dia 15 do mês de realização do serviço de pagamento, ou, para as utilizações efetuadas após esta última data, correspondente ao dia 6 do segundo mês que se segue ao da realização do serviço de pagamento até integral pagamento do Crédito.

- k) **“FIN”**: Ficha de Informação Normalizada europeia em matéria de crédito a consumidores que contém toda a informação pré-contratual a prestar aos consumidores nos termos do DL 133/2009.
 - l) **“IBAN”**, abreviatura de *International Bank Account Number*, designa uma estrutura normalizada de número de conta de pagamento que permite identificar e validar uma conta de pagamento na área única de pagamentos em euros (SEPA) e pode conter até 34 caracteres.
 - m) **“Limite de Crédito”** designa o montante total de crédito disponibilizado pelo Universo ao Consumidor disponibilizado nos termos deste Acordo e que corresponderá ao valor do bem ou serviço a adquirir pelo Consumidor.
 - n) **“Linha de Apoio ao Cliente Universo”** designa o serviço telefónico com os números 308 811 418 ou +351 938 748 410, sem prejuízo de outros que venham a ser designados pelo Universo, de natureza informativa e transacional, com atendimento automático (IVR) ou personalizado.
 - o) **“Lojas Aderentes”** designa o conjunto de estabelecimentos comerciais intermediários de crédito do Universo e que, a cada momento, processam a contratação do serviço de pagamento e do crédito que lhe é acessório.
 - p) **“Montante Total Imputado ao Consumidor”**: soma do Custo Total do Crédito para o Consumidor e do montante total do crédito, identificado nas CP;
 - q) **“Operação de Pagamento”** consiste na transferência dos fundos cobertos pelo crédito para a compra de determinado bem ou serviço.
 - r) **“Ordem de Pagamento”** designa a instrução dada pelo Consumidor registada no sistema de pagamentos para realização de uma Operação de Pagamento.
 - s) **“SEPA”**, abreviatura de Single Euro Payments Area, designa a área única de pagamentos em euros correspondente a um espaço geográfico onde particulares, empresas e outros agentes económicos podem efetuar e receber pagamentos em euros, em idênticas condições, direitos e obrigações, qualquer que seja a sua localização, sendo eliminadas as diferenças entre os pagamentos nacionais (efetuados dentro das fronteiras de um país) e transfronteiriços (entre países).
 - t) **“Sistema Multicanal”** designa o conjunto dos canais telemáticos: internet (Universo Online disponível em www.universo.pt), serviço telefónico (Linha de Apoio ao Cliente Universo com os números 308 811 418 ou +351 938 748 410), ou outros canais que venham a ser disponibilizados pelo Universo, que o Consumidor poderá utilizar para, entre outros, o Crédito e o serviço de pagamento realizado.
 - u) **“TAEG”** designa a Taxa Anual de Encargos Efetiva Global do Crédito que representa o custo total do Crédito para o Consumidor, prevista nas Condições Particulares, expressa em percentagem anual do montante total de crédito, calculada nos termos do DL 133/2009 e Instrução n.º 13/2013, do Banco de Portugal, ou outra legislação aplicável.
 - v) **“TAN”** designa a Taxa Anual Nominal, taxa de juro nominal expressa numa percentagem fixa aplicada numa base anual ao montante total de crédito utilizado, prevista nas Condições Particulares.
 - w) **“Universo, IME, S.A.”** ou **“Universo”** designa a Instituição de Moeda Eletrónica, Universo, IME, S.A., sociedade anónima, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 MAIA, NIPC/matricula 513 102 248, registada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o capital social de €45.000.000,00, inscrita junto do Banco de Portugal sob o número 7500.
 - x) **“Universo Online”** designa um conjunto organizado de aplicativos informáticos que permitem ao Consumidor o acesso, por via telemática (internet), disponível em www.universo.pt, ou através de outras formas de acesso remoto que venham a ser implementadas a cada momento pelo Universo, a informação detalhada ao Crédito, bem como à transação efetuada. Através destas formas de acesso remoto poderá, também, o Consumidor, receber toda a informação relevante que se mostre necessária ou que seja decorrente da execução do Acordo, nomeadamente comunicações legais, a não ser que o Consumidor solicite expressamente que pretende receber a informação relativa ao seu Acordo em papel.
2. Qualquer referência a leis, decretos-lei, regulamentos e outras normas de fonte local, nacional ou comunitária entender-se-á como relativa a essas normas com as modificações que forem sofrendo ao longo do tempo, salvo quando essas normas tenham carácter interpretativo ou supletivo.

1.ª OBJETO

O presente Acordo é composto pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares e tem por objeto a prestação de um serviço de pagamento, em nome do Consumidor, para a execução de uma Operação de Pagamento ordenada pelo Consumidor no âmbito do qual os fundos serão cobertos pelo Crédito com vista à aquisição do bem/serviço devidamente identificado nas Condições Particulares (“CP”), pelo montante fixado nas CP, montante total de crédito, sendo regido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho (DL 133/2009), pela demais legislação em vigor que lhe seja aplicável e pelo preçário do Universo.

2.ª ATRIBUIÇÃO DO CRÉDITO E CENTRALIZAÇÃO POSITIVA NA CRC

1. A celebração do presente Acordo, com a atribuição do Crédito (incluindo quaisquer alterações que possam ocorrer), depende: (a) da prévia comprovação e avaliação, pelo Universo, das informações prestadas e documentação entregue pelo Consumidor e da verificação da sua solvabilidade, podendo o Universo desenvolver todas as diligências necessárias, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional; e (b) da aprovação e aceitação pelo Universo da concessão do Crédito.
2. Se o pedido do Crédito do Consumidor for recusado com base em consultas a bases de dados, o Universo informa o Consumidor desse facto e da razão subjacente, sem prejuízo das regras relativas à proteção de dados pessoais e salvo se a prestação dessa informação for proibida por norma nacional ou comunitária ou se for contrária à ordem ou segurança públicas.
3. A celebração do presente Acordo e a válida e eficaz execução do serviço de pagamento com a atribuição do Crédito pelo Universo implicam a comunicação à CRC do Crédito utilizado a título de responsabilidades efetivas do Consumidor, como responsabilidades potenciais do Consumidor (centralização positiva), incluindo a eventual mora ou incumprimento, em todos os casos em cumprimento do disposto na Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal.

3.ª CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO ACORDO

1. Após aprovação do Crédito pelo Universo, o Acordo tem-se por celebrado na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à Data de Reembolso.
2. Qualquer uma das partes pode denunciar o Acordo a todo o momento, mediante comunicação escrita, em papel ou noutro suporte duradouro, dirigida à outra parte, com uma antecedência de 1 ou 2 meses, consoante o denunciante seja o Consumidor ou o Universo, em relação à data pretendida para a denúncia.

4.ª CRÉDITO CONCEDIDO PELO UNIVERSO

1. Os fundos utilizados para a execução da Operação de Pagamento pelo Universo são cobertos pelo Crédito concedido ao Consumidor pelo Universo, sujeito às condições previstas no presente Acordo, que se considera utilizado após recebida e efetuada a Operação de Pagamento referida na Cláusula 5.ª.
2. O Consumidor poderá utilizar o Crédito nos exatos termos previstos neste Acordo no momento da aquisição do bem ou do serviço identificado nas CP.
3. O Crédito só pode ser utilizado com a realização da Operação de Pagamento, para aquisição do bem ou do serviço nos estabelecimentos comerciais das Lojas Aderentes.
4. O Consumidor reconhece expressamente a exigibilidade das dívidas decorrentes do uso do Crédito e confessa-se devedor

ao Universo da quantia mutuada, juros, impostos, taxas, encargos, comissões e outras despesas emergentes do Acordo em conformidade com e sujeito às condições em matéria de reembolso, reembolso antecipado, mora e incumprimento, cessão de créditos, compensação e demais condições previstas no Acordo, responsabilizando-se integralmente pelo seu pagamento.

5. O Crédito, no momento da subscrição deste Acordo, é regida pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, tal como alterado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2013, de 28 de março (DL 133/2009), pela demais legislação em vigor, bem como pelas presentes Condições Gerais e Condições Particulares.

5.ª EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO DE PAGAMENTO

1. O Universo é responsável pela execução da Operação de Pagamento (i.e., a ordem de transferência bancária para a conta bancária do Beneficiário) de acordo com a Ordem de Pagamento dada pelo Consumidor em observância do disposto no presente Acordo, sem prejuízo da vinculação do Universo ao cumprimento de obrigações legais, nomeadamente em matéria de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e de financiamento do terrorismo, ou da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Universo que não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos.
2. A Ordem de Pagamento só consubstanciará uma Operação de Pagamento se o consentimento do Consumidor for validamente transmitido ao Universo mediante assinatura do Consumidor do presente Acordo. O Universo não receberá Ordens de Pagamento transmitidas por qualquer outra forma ou meio.
3. O momento da receção da Ordem de Pagamento, transmitida nos termos convencionados com o Universo, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo sistema de pagamentos, sendo que, imediatamente após esta receção, deixa de ser possível revogar a Ordem de Pagamento, sendo transmitido o montante total da compra do bem necessário para ao Beneficiário.
4. As Ordens de Pagamento executadas em conformidade com informação prestada nas CP consideram-se executadas corretamente no que diz respeito ao Beneficiário especificado. Se o Beneficiário identificado pelo Consumidor for incorreto, o Universo não será responsável, nos termos da lei, pela não execução ou execução deficiente da Operação de Pagamento.
5. Após a receção de uma Ordem de Pagamento nos termos supra previstos, o montante objeto da Operação de Pagamento é creditado na conta do respetivo Beneficiário.

6.ª DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO / CENTRALIZAÇÃO POSITIVA NA CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

1. No prazo de 14 dias de calendário, a contar da data de celebração do Acordo, o Consumidor pode revogá-lo livremente, enviando ao Universo uma declaração de revogação, em papel ou noutro suporte duradouro.
2. O Consumidor deve indemnizar o Universo pelas despesas não reembolsáveis em que este incorreu junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do Acordo.
3. Se a execução do Acordo tiver início antes do Consumidor revogar, este fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias após a data de expedição da declaração de revogação, restituir ao Universo o capital e pagar os juros vencidos, sem atrasos indevidos, calculados diariamente com base na TAN contratual em vigor, desde a data de utilização do crédito até à data de pagamento do capital.
4. Se tiver sido celebrado um serviço acessório conexo com o Acordo, o Consumidor deixa de estar vinculado ao contrato acessório se revogar o Acordo nos termos deste artigo ou se este se extinguir com outro fundamento.
5. O não exercício do direito de livre revogação implica a produção dos direitos e obrigações decorrentes do Acordo a partir da sua celebração, obrigando-se o Consumidor a efetuar o pagamento do Crédito utilizado nos termos previstos

7.ª TAN E TAEG E ENCARGOS

1. Sujeito ao número 2 desta cláusula, a TAN da modalidade de pagamento disponibilizada ao Consumidor, bem como a TAEG do Crédito, são fixadas nas Condições Particulares e podem ser alteradas por atualização das taxas praticadas pelo Universo, por variação do regime legal ou fiscal aplicável, por alteração das circunstâncias em que foram fixadas ou de alguns dos encargos considerados para o cálculo da TAEG, devendo o Consumidor ser previamente informado.
2. A TAEG, bem como os juros, são calculados com base na convenção 30/360 em função do Crédito atribuído ao Consumidor ou do montante total de crédito em dívida, respetivamente. A TAEG pode ser alterada em virtude de alterações legais ou em virtude de alterações financeiras ao Acordo. O exemplo representativo da TAEG consta das Condições Particulares.

8.ª UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E SOLIDARIEDADE

1. Efetuada a Ordem de Pagamento solicitada pelo Consumidor para a aquisição dos bens e serviços, objeto do financiamento, o Crédito considera-se utilizado na data da disponibilização pelo Universo ao Beneficiário do montante mutuado.
2. O Consumidor confessa-se devedor ao Universo da quantia mutuada, juros, tributos, encargos e outras despesas emergentes do Acordo.
3. No caso do Consumidor ser composto por 1.º e 2.º Consumidores conforme identificados nas CP, ambos serão solidariamente responsáveis perante o Universo pelo cumprimento das obrigações previstas no Acordo, incluindo pelo pagamento das dívidas e dos encargos emergentes das utilizações da linha de crédito para efeitos da realização de Operações de Pagamento nos termos deste Acordo. O(s) Consumidor(es) tem(êm) o dever de satisfazer de forma pontual e integral as suas obrigações pecuniárias emergentes do Acordo.

9.ª CONDIÇÕES DE REEMBOLSO DO CRÉDITO E PLANO DE PAGAMENTO DO CRÉDITO

1. O Crédito é reembolsado através de Autorização de Débito em Conta, na Data de Reembolso, cujas prestações (tipo, número, periodicidade e montante) são fixadas nas Condições Particulares, podendo acrescer a cada prestação um valor a título de comissão por processamento de prestação indicado naquelas condições.
2. Para o efeito, o Consumidor entrega ao Universo, nesta data, uma Autorização de Débito Direto, devidamente preenchida e assinada.
3. Nos termos da Autorização indicada no número anterior, o Consumidor autoriza o Universo a cobrar quaisquer montantes que resultem da aplicação do Acordo, designadamente prestações, juros de mora, comissões de cobrança, despesas, encargos, bem como outros montantes que, legitimamente, possam ser exigidos.
4. Após a celebração do Acordo, será enviado ao Consumidor uma comunicação escrita, de onde conste, designadamente, a data e valores que lhe serão debitados por conta do presente Acordo, não sendo necessária qualquer pré-notificação com esta informação, no decurso do mesmo.
5. O valor das prestações inclui, designadamente: o capital, juros remuneratórios, imposto do selo e outros tributos ou taxas devidos pelo Consumidor.
6. Durante todo o período de duração do Acordo, o Consumidor poderá solicitar ao Universo, sem qualquer encargo, o envio de uma cópia do quadro da amortização do capital, indicando os pagamentos devidos, as datas de vencimento e as condições de pagamento dos montantes, a composição de cada reembolso periódico em capital amortizado, os juros

calculados com base na TAN e, se for o caso, os custos adicionais; quando a taxa de juro não for fixa ou se os custos adicionais puderem ser alterados nos termos do Acordo, o quadro de amortização incluirá a indicação de que os dados constantes do quadro apenas são válidos até à alteração seguinte à TAN ou dos custos adicionais nos termos do Acordo.

7. Se houver lugar ao pagamento de despesas e de juros sem amortização do capital, o Consumidor pode solicitar ao Universo um plano de pagamento dos períodos e das condições de pagamento dos juros devedores e das despesas recorrentes e não recorrentes associadas.
8. À primeira mensalidade podem acrescer os montantes relativos a imposto de selo de utilização de crédito, e despesas de celebração e manutenção do Acordo, ou o valor relativo a estes montantes pode vir a ser deduzido do montante mutuado, conforme o acordado entre o Universo e o Consumidor.
9. Todos os pagamentos emergentes do Acordo são pontualmente cumpridos pelo sistema de débitos diretos, comprometendo-se o Consumidor a assinar a respetiva autorização e a manter a conta provisionada.
10. O Consumidor autoriza que o Universo proceda ao débito na sua conta bancária das prestações acordadas na data de vencimento das mesmas, bem como, em caso de devolução destas, que o Universo tente o débito na sua conta bancária das prestações em mora, acrescidas dos encargos previstos contratualmente pela mora, por mais que uma vez, sem necessidade de qualquer aviso prévio, em qualquer altura, até a(s) referida(s) prestação(ões) e respetivos encargos se encontrarem pagos. Caso a data de vencimento acordada coincida com um dia não útil, o débito na sua conta bancária ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte.
11. O Consumidor pode, nos termos definidos nas Condições Particulares, acordar com o Universo um valor residual, percentagem do montante total do crédito, a ser pago como última prestação.
12. O valor residual pode ser refinanciado, se acordado com o Universo, devendo o Consumidor informar o Universo da sua intenção 90 dias antes do termo do Acordo, sob a pena de ter que pagar o valor residual na data de vencimento.

10.º REEMBOLSO ANTECIPADO

1. O Consumidor pode, a todo o tempo, cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o Acordo, notificando o Universo em papel ou noutra suporte duradouro, com um pré-aviso mínimo de 30 dias de calendário face à data em que pretende realizar a antecipação.
2. O reembolso antecipado dá lugar à redução do custo total do crédito por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente.

11.º MORA/CENTRALIZAÇÃO NEGATIVA NA CRC

1. O Consumidor fica constituído em mora se não efetuar o pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros na data do respetivo vencimento.
2. A mora dá lugar à centralização do Consumidor, caso, uma vez notificado(s) não proceda ao respetivo pagamento, na CRC (centralização negativa), bem como, incidirão sobre as prestações em mora, e durante o tempo em que esta se verificar, juros moratórios correspondentes à TAN do Acordo em vigor acrescida de uma sobretaxa anual máxima permitida por lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de Maio, se encontra fixada 3%. Os juros, remuneratórios podem ser capitalizados nos termos da Lei. Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória ou renúncia, por parte da IC, a qualquer direito que lhe assista.
3. Pela mora do Consumidor pode o Universo ainda cobrar uma comissão de serviços de processamento por não pagamento da prestação na data de vencimento, como retribuição dos serviços por esta prestados, ou subcontratados a terceiros, no

âmbito da sua atividade, no montante máximo permitido por lei, que à data da publicação do Decreto-lei n.º 58/2013, de 8 de Maio, se fixa em 4% do valor da prestação vencida e não paga com um montante mínimo de € 12 e um montante máximo de € 150,00, assim como as despesas ou encargos suportados pelo Universo perante terceiros, por conta do Consumidor nomeadamente pagamentos a conservatórias, cartórios notariais, ou que tenham natureza fiscal.

4. Sempre que a taxa de juro de mora ou o valor da comissão de serviços de processamento por não pagamento da prestação na data de vencimento, previstos nos n.ºs 2 e 3, forem atualizados, e se o legislador determinar a sua aplicação retroativa, os valores aqui previstos consideram-se automaticamente atualizados para os novos valores, a contar da data de entrada em vigor do diploma legal que proceda à sua alteração, sem necessidade de qualquer comunicação prévia para o efeito.

12.ª ENCARGOS

1. Todas as despesas ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do Acordo, são da responsabilidade do Consumidor, sendo cobrados pelo Universo nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para os restantes pagamentos.
2. Todos os encargos incluídos na TAEG estão previstos nas Condições Particulares e noutras cláusulas das condições gerais.
3. São ainda da conta do Consumidor o pagamento de todas as eventuais despesas administrativas, cujo valor não foi incluído na TAEG pois não decorrem do normal decurso do Acordo, em que o Universo incorra, nomeadamente em virtude de alterações ao Acordo solicitadas pelo Consumidor, de pedidos de documentação (tais como 2º via de Acordos e de qualquer outro documento), entre outros. Os valores das diferentes despesas encontram-se afixados no preçário existente e disponível nos balcões do Universo ou em www.universo.pt.
4. O Universo pode atualizar a qualquer momento o montante das despesas previstas no preçário, informando desse facto o Consumidor nos prazos legalmente previstos. As despesas aplicáveis são as previstas no preçário à data da prática do ato que a gera.
5. São também da conta do Consumidor todas as despesas judiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que poderão ser exigidos pelo Universo nos termos legalmente previstos.

13.ª OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

1. Para além de outras referidas neste Acordo ou decorrentes da Lei, o Consumidor obriga-se a: a) apresentar, sempre que solicitado pelo Universo, os documentos comprovativos da situação pessoal/financeira, relevantes para a celebração e manutenção do Acordo; b) comunicar ao Universo, em suporte duradouro toda e qualquer alteração, se pessoa singular, qualquer alteração da sua situação pessoal (ex. estado civil, morada) ou patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do Acordo, para que o Universo tenha sempre a informação do Consumidor devidamente atualizada; c) compromete-se ainda o Consumidor a responder atempadamente a todo e qualquer pedido de informação efetuado pelo Universo com vista a assegurar a atualidade, exatidão e completude da informação a seu respeito junto do Universo, devendo ainda apresentar, sempre que solicitado, documentos comprovativos da informação prestada; d) não ceder a outrem a sua posição contratual sem o consentimento expresso do Universo; e) satisfazer pontualmente as suas obrigações pecuniárias.
2. O Consumidor declara não ter qualquer tipo de relação comercial, designadamente investimentos comerciais e participações societárias, fornecimento de bens e/ou relações de prestação de serviços com os seguintes países sob sanções: Coreia do Norte, Cuba, Irão, Síria e Sudão.
3. A omissão, inexactidão ou falsidade das informações prestadas são da responsabilidade do Consumidor.

14.ª CESSAÇÃO

O Acordo cessa nos termos gerais, nomeadamente, em caso de cumprimento integral, reembolso total antecipado, resolução, incumprimento definitivo e invalidade, conforme previsto no Acordo.

15.ª CONTRATO DE CRÉDITO COLIGADO

1. No caso de incumprimento ou desconformidade no cumprimento do contrato de compra e venda coligado com o Acordo, o Consumidor que, após interpelação do Beneficiário, não tenha obtido a satisfação do seu direito ao cumprimento do contrato de aquisição do bem ou serviço subjacente à realização da Operação de Pagamento, pode interpelar ao Universo para exercer qualquer uma das seguintes pretensões: a) exceção de não cumprimento do Acordo; b) redução do montante do Crédito em montante igual ao da redução do preço; c) resolução do Acordo.
2. A interpelação ao Universo será feita nos termos gerais da lei civil e pressupõe que o exercício dos direitos relativos ao contrato de compra e venda tenham sido tempestivamente exercidos junto do Fornecedor do bem ou serviço em conformidade com o Decreto-Lei nº 67/2003, de 8 de Abril com a redação estabelecida pelo Decreto-lei n.º 84/2008, de 21 de Maio.
3. Se entre o Consumidor e o Fornecedor for acordada a redução do preço, esta deve constar de documento escrito assinado por ambos e ser remetida ao Universo.
4. O Consumidor não fica obrigado a pagar ao Universo o montante igual àquele que foi recebido pelo Beneficiário se tivesse existido uma redução do preço do bem/serviço nos termos do número anterior ou se o Acordo fosse resolvido nos termos da alínea c) do nº 1.

16.ª INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

1. Verifica-se incumprimento definitivo por parte do Consumidor quando, cumulativamente i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do Crédito; e ii) ter o Universo, sem sucesso, concedido ao Consumidor um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Acordo.
2. Com o incumprimento definitivo o Acordo considera-se automaticamente resolvido, sendo devidas todas as prestações já vencidas e não liquidadas acrescidas dos respetivos juros de mora e eventuais encargos contratualmente previstos, bem como o capital vincendo à data da resolução.

17.ª RESOLUÇÃO DO ACORDO

1. Para além do caso previsto no n.º 2 da cláusula 16.ª pode ainda o Universo resolver o Acordo por razões objetivamente justificáveis, nomeadamente: a) incumprimento de qualquer obrigação contratual que pela sua gravidade impeça a manutenção da relação contratual; b) insolvência do Consumidor; c) morte, interdição, inabilitação ou declaração de contumácia do Consumidor; d) inexactidão intencional ou omissão de informações solicitadas pelo Universo, nomeadamente as relativas à situação patrimonial do Consumidor; e) prática de atos que afetem a credibilidade financeira do Consumidor e que, no entender, do Universo, ponham em causa a capacidade do Consumidor de satisfazer as suas

2. Para efeitos de resolução o Universo deve notificar o Consumidor, em suporte duradouro, da sua intenção de resolver o Acordo. A resolução do Acordo produz os efeitos mencionados no n.º 2 da Cláusula 16.ª.

18.ª INVALIDADE DO ACORDO

1. Em caso de invalidade do Acordo, nos termos gerais do direito, a obrigação do Consumidor quanto ao pagamento é reduzida ao montante do Crédito e o Consumidor mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.
2. A invalidade ou ineficácia do contrato de crédito coligado repercute-se, na mesma medida, no contrato de compra e venda.
3. A invalidade ou a revogação do contrato de compra e venda repercute-se, na mesma medida, no contrato de crédito coligado.

19.ª TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais do Consumidor facultados aquando da celebração do Acordo, bem como os demais dados pessoais (isto é, *"toda a informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável, independentemente da sua natureza e suporte"*) que respeitem ao Consumidor e que tenham sido fornecidos ao Universo diretamente e indiretamente ou que tenham sido recolhidos ou gerados pelo Universo no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do presente Acordo, serão tratados pelo Universo, entidade responsável pelo tratamento, devidamente identificada nas Definições do presente Acordo e cujos contactos constam da cláusula 22.ª, ambas destas Condições Gerais.
2. Os dados pessoais respeitantes ao Consumidor serão tratados pelo Universo para as finalidades próprias e com os fundamentos constantes da tabela infra. Os dados pessoais são conservados pelo Universo pelo tempo necessário à prossecução de cada finalidade, conforme critérios de definição de prazos e prazos indicados abaixo pelo que, em função da finalidade, o tratamento das mesmas categorias de dados pessoais pode perdurar por diferentes períodos de tempo.

Finalidades	Fundamento jurídico	Prazo de conservação
Celebração do contrato, nela se incluindo todos os atos preparatórios à mesma ainda que o contrato não venha a ser celebrado e gestão da relação contratual, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> · Gestão de clientes; · Análise de risco de crédito para concessão e manutenção (incluindo ainda a definição de perfis relacionados com esta finalidade, nomeadamente, para oferta de taxas promocionais diferenciadas); · Atualização de dados pessoais e documentação do cliente para outros contratos já estabelecidos 	<ul style="list-style-type: none"> · Execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados; · Cumprimento de obrigação jurídica (dever legal) do responsável; · Interesses legítimos de controlo de gestão e de qualidade de serviço do responsável pelo tratamento, bem como (quanto à decisão de oferta de taxas diferenciadas) interesses legítimos (económicos e comerciais) do responsável pelo tratamento de racionalização de ofertas promocionais, não prevalecendo direitos fundamentais do titular dos 	<ul style="list-style-type: none"> · Prazo geral de conservação dos dados pessoais – 1 (um) ano subsequente à decisão de concessão ou recusa de concessão, havendo já um Acordo celebrado, 1 (um) ano após a cessação do Acordo (salvo, relativamente ao perfil para oferta de taxas promocionais, exercício do direito de oposição por parte do Consumidor dos dados, em momento anterior); · Dados relativos à faturação – 10 (dez) anos a contar da prática do ato, por corresponder ao prazo legal de conservação da

<p>entre o cliente e o Universo.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Definição de perfis de risco de clientes e prevenção de fraude; · Apoio ao cliente (incluindo em loja, <i>online</i> e <i>Call Center</i>); · Gestão de reclamações; · Processamento de transações; · Autorização, monitorização e controlo, auditoria de transações e controlo de fraude; · Cumprimento de deveres de <i>reporting</i> regulatório e de conservação de registos de atividade para controlo regulatório; 	<p>dados.</p>	<p>escrituração mercantil;</p> <ul style="list-style-type: none"> · Arquivo de livros de reclamações – 3 (três) anos após o encerramento do livro; · Elementos que tenham servido de base à apreciação de reclamação – 5 (cinco) anos; · Na eventualidade de existirem litígios com os titulares – os dados serão conservados até ao trânsito em julgado da decisão judicial. · Prazo legal de conservação dos comprovativos da existência dos pedidos que legitimam as consultas à informação centralizada (atualmente 2 anos após a realização da última consulta à informação centralizada).
<ul style="list-style-type: none"> · Marketing direto, que pode ter associado a uma oferta ou benefício do Universo e de um parceiro que integre a Rede de Parceiros. · Marketing direto na modalidade de ações/ofertas promocionais e desenvolvimento de produtos com base em perfis de marketing; · Fornecimento de informações sobre produtos de seguros para coberturas associadas à utilização do Crédito ou ainda sobre um mediador de seguros ou uma empresa de seguros que, no interesse do Universo como emitente do Cartão Universo ou concedente do Crédito, comercializem os mesmos produtos. 	<ul style="list-style-type: none"> · Interesses legítimos do Universo de desenvolvimento e crescimento de atividade e dinamização e oferta de serviços e produtos comercializados ou novos de uma forma adequada ou personalizada em função dos interesses e preferências gerais e detalhadas, dos comportamentos de consumo do Consumidor (interesses empresarial, económico e comercial do responsável pelo tratamento) racionalização, adequação e ajustamento de ofertas promocionais ao interesse do Consumidor, de acordo com a análise das suas preferências (gerais ou detalhadas) de consumo;; - Gestão e melhoria da Rede de Parceiros e dos benefícios atribuídos; - Apresentação de novas parcerias com alargamento dos benefícios atribuídos; - Disponibilização de acesso a produtos conexos do Universo, prestação de serviços acessórios, em nenhum caso prevalecendo direitos fundamentais do titular dos dados. 	<ul style="list-style-type: none"> · 2 (dois) anos após a cessação do Acordo, salvo no caso de exercício do direito de oposição por parte do titular dos dados.

<ul style="list-style-type: none"> · Marketing direto pelo Universo de produtos, serviços ou ofertas não análogos ou não relacionados com o Acordo, comercializados pelo Universo ou por terceiro, que pode ser ajustado aos perfis realizados pelo Universo. 	<ul style="list-style-type: none"> · Consentimento do Consumidor 	<ul style="list-style-type: none"> · 2 (dois) anos após a cessação do Acordo, salvo no caso de exercício do direito de oposição por parte do titular dos dados.
<ul style="list-style-type: none"> · Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, incluindo respostas a pedidos de informação dirigidos ao Universo por entidades oficiais. 	<ul style="list-style-type: none"> · Cumprimento de obrigação jurídica. 	<ul style="list-style-type: none"> · 7 (sete) anos após o momento em que a identificação do cliente se processou ou, no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas; · 7 (sete) anos a contar da execução das operações, ainda que, no caso de aquelas se inserirem numa relação de negócio, esta última já tenha terminado.
<p>Regime Jurídico do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI).</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Cumprimento de obrigação jurídica 	<ul style="list-style-type: none"> · Durante o Acordo relativamente a dados para cumprimento do PARI · 5 anos após a extinção do PERSI.
<ul style="list-style-type: none"> · Resposta a pedidos de informação não relacionados com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, que sejam dirigidos ao Universo pelo Banco de Portugal e outras entidades oficiais ou autoridades judiciárias, policiais e setoriais; · Cumprimento de obrigações legais, incluindo de registo ou de comunicação, e exercício de direitos perante entidades oficiais, judiciais ou extrajudiciais. 	<ul style="list-style-type: none"> · Cumprimento de obrigação jurídica · Tratamento necessário à declaração, ao exercício ou à defesa de direitos num processo administrativo, judicial, extrajudicial 	<ul style="list-style-type: none"> · 7 anos; · Durante toda a vigência do Acordo, acrescido dos prazos de caducidade e prescrição.
<ul style="list-style-type: none"> · Gestão e controlo contabilístico e societário. 	<ul style="list-style-type: none"> · Cumprimento de obrigação jurídica. 	<ul style="list-style-type: none"> · Prazo geral de conservação dos dados pessoais - 1 (um) ano após a cessação do Acordo. · Dados relativos à faturação – 10 (dez) anos a contar da prática do ato, por corresponder ao prazo legal de conservação da escrituração mercantil;

		<ul style="list-style-type: none"> · Na eventualidade de existirem litígios com os titulares – os dados serão conservados até ao trânsito em julgado da decisão judicial.
<ul style="list-style-type: none"> · Gravação de chamadas para efeitos de prova de transações comerciais e quaisquer outras respeitantes à relação contratual e para monitorização da qualidade de atendimento. 	<ul style="list-style-type: none"> · Execução do contrato no qual o titular dos dados é parte; · Cumprimento de obrigações legais; · Interesse legítimo: monitorizar e melhorar os processos, produtos e serviços oferecidos. 	<ul style="list-style-type: none"> · Durante o prazo de vigência do Acordo e até que se encontrem cumpridas todas as obrigações emergentes do mesmo, acrescido do prazo de caducidade ou de prescrição; · 7 (sete) anos a contar da execução das operações, para efeitos de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; · 30 (trinta) dias, para efeitos de monitorização da qualidade de atendimento.

Poderá consultar informações mais detalhadas sobre as finalidades aqui indicadas na Política de Privacidade do Universo entregue ao Consumidor no momento da celebração deste Acordo e disponível em www.universo.pt.

- Os dados pessoais solicitados pelo Universo ao Consumidor no momento da celebração deste Acordo ou no decurso da vigência do mesmo são necessários à celebração e execução do Acordo, bem como ao cumprimento de obrigações legais, sendo o Consumidor obrigado a fornecê-los ao Universo, sob pena de não celebração ou resolução do Acordo e, bem assim, recusa de execução da Operação de Pagamento.
- Para as finalidades de celebração e gestão da relação contratual, gestão de clientes, análise de risco de crédito para concessão, manutenção ou aumento do Crédito e prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, o Universo procede ao tratamento de categorias de dados pessoais com origem em fontes de acesso público ou de terceiros, conforme indicado na Política de Privacidade do Universo entregue ao Consumidor no momento da celebração deste Acordo e disponível em www.universo.pt.
- A realização de algum tratamento de dados pessoais para efeitos de marketing direto de produtos, serviços ou ofertas não análogos ou não relacionados com o Acordo e de transmissão de dados de identificação e de contacto a empresas do Grupo Sonae está dependente de prévio consentimento do Consumidor, constante de declaração específica das Condições Particulares do Acordo. No caso do tratamento de dados para as finalidades de marketing direto de produtos, serviços ou ofertas análogos ou relacionados com o Acordo, os dados pessoais do Consumidor serão tratados pelo Universo, salvo se o Consumidor expressamente manifestar a sua oposição a esse tratamento, o que poderá fazer a qualquer momento, devendo para o efeito solicitá-lo por escrito ao Universo ou usando o link disponibilizado para o efeito pelo Universo aquando do envio de cada comunicação.
- Os dados pessoais do Consumidor poderão ser tratados por outras empresas a quem o Universo tenha subcontratado o seu processamento, incluindo as entidades subcontratadas indicadas na Política de Privacidade do Universo entregue ao Consumidor no momento da celebração deste Acordo e disponível em www.universo.pt.

7. O Consumidor fica por este meio informado que o cumprimento das obrigações legais em matéria de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e financiamento do terrorismo poderá determinar a prestação de informações por parte do Universo às entidades oficiais, nomeadamente ao Banco de Portugal, à Procuradoria-Geral da República, à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
8. No caso de quaisquer comunicações por telefone ou por via eletrónica entre as partes, o Universo procederá, nos termos da lei, à gravação das chamadas telefónicas e ao registo informático dessas interações, procedendo ao arquivo e registo das mesmas pelos prazos acima indicados, podendo utilizar tais gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir direta ou indiretamente entre as partes, caso em que o Consumidor poderá solicitar ao Universo que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos.
9. O Consumidor dispõe do direito de solicitar ao Universo acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito que sejam objeto de tratamento pela mesma, nos termos e condições legalmente previstos. O Consumidor dispõe igualmente do direito de solicitar ao Universo a correção ou atualização de dados pessoais inexatos ou desatualizados que lhes respeitem, podendo igualmente solicitar o tratamento de dados em falta quando aqueles se mostrem incompletos e em respeito dos demais termos e condições legalmente previstos. Ao Consumidor é ainda conferido, em casos especificamente previstos na lei, o direito de solicitar o apagamento de dados pessoais que lhe respeitem. Para informações mais detalhadas sobre os casos especificamente previstos na lei, poderá consultar a Política de Privacidade do Universo entregue ao Consumidor no momento da celebração deste Acordo e disponível em www.universo.pt.
10. O Consumidor dispõe ainda do direito de solicitar ao Universo a limitação do tratamento no que lhe disser respeito, verificadas as condições previstas na lei. Para mais informações sobre o direito de limitação dos tratamentos de dados pessoais, poderá consultar a Política de Privacidade do Universo entregue ao Consumidor no momento da celebração deste Acordo e disponível em www.universo.pt.
11. Quando o tratamento de dados se fundar apenas em consentimento, a lei confere ao Consumidor o direito de retirar o consentimento prestado. Tratando-se de tratamento fundado em interesse legítimo do Universo ou de terceiro, conforme indicado supra, o Consumidor poderá opor-se ao tratamento, por motivos relacionados com a sua situação particular. A lei estabelece os termos em que os direitos aqui indicados podem ser exercidos os quais serão aplicáveis quando do seu exercício junto do Universo, incluindo as exceções e limitações a que estão sujeitos. A qualquer momento, o Consumidor pode opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais para fins de marketing direto ou qualquer outra forma de prospeção. Poderá consultar mais informações sobre estes direitos e o seu exercício na Política de Privacidade do Universo entregue ao Consumidor no momento da celebração deste Acordo e disponível em www.universo.pt.
12. Para os dados tratados por meios automatizados, cujo tratamento se baseie em consentimento prestado pelo Consumidor ou no Acordo celebrado com o Universo, a lei confere ao primeiro o direito de receber desta, em formato digital de uso corrente e leitura automática, os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido, por si, fornecidos ao Universo. O Consumidor tem a faculdade de solicitar a transmissão desses mesmos dados diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível (direito de portabilidade). Qualquer pedido de portabilidade deverá ser apresentado pelo Consumidor por uma das formas previstas na cláusula 22.^a, não podendo a sua satisfação prejudicar os direitos e as liberdades de terceiros. Poderá consultar mais informações sobre o direito de portabilidade dos dados pessoais a Política de Privacidade do Universo entregue ao Consumidor no momento da celebração deste Acordo e disponível em www.universo.pt.
13. O Consumidor poderá apresentar reclamações sobre o modo como os seus dados pessoais são tratados ao encarregado da proteção de dados do Universo, para o contacto indicado na cláusula 22.^a e à Autoridade de Controlo em matéria de proteção de dados pessoais em Portugal (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

20.ª DEVERES DO CONSUMIDOR E ALTERAÇÃO DE DADOS

1. Para além de outras obrigações previstas no Acordo ou na lei, o Consumidor obriga-se a: a) apresentar, sempre que solicitado pelo Universo, os documentos comprovativos da sua situação pessoal/financeira, relevantes para a celebração e gestão do Acordo; b) responder atempadamente a todo e qualquer pedido de informação efetuado pelo Universo com vista a assegurar a atualidade, exatidão e completude da informação a seu respeito junto do Universo, devendo ainda apresentar, sempre que solicitado, documentos comprovativos da informação prestada; c) não ceder a outrem a sua posição contratual sem o consentimento expresso, prestado por escrito, do Universo; e d) satisfazer pontualmente as suas obrigações pecuniárias.
2. O Consumidor obriga-se ainda a comunicar de imediato ao Universo, por notificação do Universo através de carta registada com aviso de receção enviada para a sua sede social, qualquer alteração que ocorra nos dados pessoais/financeiros face aos inicialmente comunicado ao Universo (incluindo por ex., o estado civil, a residência fiscal, endereço postal ou eletrónico, número de telefone fixo ou móvel, nome da entidade empregadora, situação profissional), bem como em quaisquer outros elementos de informação prestados ao Universo aquando da celebração do Acordo, enviando para o efeito documento comprovativo da alteração comunicada, para que o Universo tenha sempre a informação do Consumidor devidamente atualizada.
3. A omissão, inexactidão ou falsidade das informações prestadas são da responsabilidade do Consumidor.

21.ª AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO

1. O Consumidor autoriza o Universo a transmitir informação a seu respeito, bem como relativa ao presente Acordo, sempre que tal lhe seja solicitado por uma entidade judicial ou policial no âmbito de um determinado processo ou investigação em curso ou a qualquer entidade competente no âmbito de infrações cometidas pelo uso do veículo, sempre nos termos legalmente permitidos.
2. O Consumidor autoriza expressamente o Universo a poder contactar quaisquer terceiros, caso tal se revele necessário para efeitos de localizar o Consumidor de acordo com a finalidade e objeto descritos neste número 2 desta cláusula. Para os devidos efeitos, entende-se que se torna necessário localizar o Consumidor quando, esgotadas todas as tentativas de contacto, através dos canais habituais autorizados para o contacto com o Consumidor e de acordo com a informação por estes fornecidas, não seja possível contactar e/ou localizar o Consumidor. O Universo apenas poderá proceder ao contacto de terceiros quando tal se demonstre necessário no âmbito da recuperação de créditos do Universo, da devolução de saldos credores, e quando aplicável, fazer a correspondente atualização de dados. A autorização aqui prevista somente inclui a identificação do Consumidor, através do seu nome. Em nenhuma circunstância o Universo revelará quaisquer outros detalhes sobre o Consumidor, a respetiva relação contratual ou contrato celebrado. O Consumidor pode revogar, a qualquer momento, o consentimento concedido contactando o Universo para o número previsto no presente Acordo ou por escrito para alguma das moradas também aqui indicadas.

22.ª COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

1. O Consumidor poderá contactar o Universo, usando a língua portuguesa, através:
 - a. da Linha Apoio ao Cliente Universo (308 811 418 ou +351 938 748 410);
 - b. do serviço Universo Online em www.universo.pt e
 - c. do endereço postal da sede social do Universo (Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia).

2. O contacto do encarregado de proteção dos dados pessoais designado pelo Universo são os seguintes:
 - a. endereço postal – Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia;
 - b. endereço eletrónico – dpo@universo.pt.
3. Para efeitos de quaisquer comunicações escritas com o Consumidor no âmbito do presente Acordo, incluindo notificações ou citações, convencionam-se como domicílio do Consumidor o endereço postal indicado pelo mesmo na celebração do Acordo, devendo qualquer alteração àquele ser prontamente comunicada ao Universo. Desde já se convencionam também que a morada para efeitos de correspondência nunca será a morada fiscal, caso o Consumidor tenha morada fiscal diferente.
4. O Consumidor autoriza o Universo a remeter-lhe todas as comunicações e informações que se mostrem necessárias ou que sejam decorrentes da execução do presente Acordo, designadamente, planos de pagamento e outra informação relevante, para os endereços de correio postal ou eletrónico ou para o(s) telefone(s), através de SMS, indicados pelo Consumidor aquando da adesão ao presente Acordo.
5. Salvo qualquer indicação expressa em contrário por parte do Consumidor, sempre que indique ao Universo um endereço de correio eletrónico, esse será o meio preferencialmente utilizado pelo Universo para efeito de envio de comunicações e informações.

23.ª ENTIDADE DE SUPERVISÃO, PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO E RECURSO

1. O Consumidor poderá apresentar quaisquer reclamações relativas ao Acordo, devendo fazê-lo por comunicação escrita dirigida ao Universo e enviada por via postal para o endereço constante da cláusula 22.ª ou por via telemática.
2. O Universo está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, 148 Lisboa, entidade à qual o Consumidor poderá apresentar reclamações, acedendo ao portal de cliente bancário disponível em www.clientebancario.bportugal.pt, onde poderá preencher o formulário de reclamação online ou imprimi-lo e enviá-lo por correio para a morada do Banco de Portugal constante do referido portal. O Consumidor poderá, adicionalmente, utilizar o livro de reclamações em formato físico disponível nos serviços de atendimento ao público do Universo, ou em formato eletrónico, disponível em www.livroreclamacoes.pt.
3. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de valores inferiores à alçada do Tribunal Judicial de 1ª Instância, o Universo assegura ao Consumidor o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente Acordo mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objeto de divulgação em www.universo.pt.

24.ª LEI APLICÁVEL, IDIOMA, FORO E ÓNUS DA PROVA

1. O Acordo é executado em língua portuguesa, e está sujeito à lei portuguesa, sendo o idioma português utilizado em quaisquer comunicações entre o Universo e o Consumidor.
2. Para todas as questões emergentes do presente Acordo fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código do Processo Civil.
3. Em caso de diferendo entre o Universo e o Consumidor, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente, facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

a. Cessão de Créditos e Compensação

1. O Consumidor autoriza o Universo a ceder a terceiros o crédito emergente do Acordo, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.
2. Os montantes que sejam pagos pelo Consumidor que excedam os montantes devidos ao abrigo do Acordo, incluindo as indemnizações de seguro de proteção de crédito pagos pela respetiva seguradora, poderão ser compensados com créditos do Universo sobre o Consumidor que tiver efetuado tais pagamentos.

b. Preçário do Crédito

A utilização da linha de crédito para efeitos da realização de Operações de Pagamento acarretará a cobrança ao Consumidor dos seguintes encargos:

Rubrica	Preçário	Notas
Comissão de recuperação de valores em dívida	4% da mensalidade, mínimo 12€ e máximo 150€	(1)
Juros de Mora	3% a acrescer à TAN mais elevada do Acordo	(1)
Comissão de alteração de domiciliação bancária	10,00 €	(1)
Comissão de reenvio de correspondência	6,50€	(2)
Comissão de cobrança postal	5,00 €	(1)
Comissão de envio de cópia de contrato cliente (apenas a partir do terceiro pedido)	20,00 €	(2)

(1) Acresce Imposto de Selo 4% ou à Taxa legal em Vigor

(2) Acresce IVA (23% -C; 22% - M;18% - A) ou à Taxa legal em Vigor

DECLARAÇÕES FINAIS**Declaro para os devidos efeitos que:**

- a) Recebi todas as informações pré-contratuais relativas ao presente Acordo, em particular foi-me dada previamente à celebração do Acordo uma FIN, e assumo serem verdadeiras todas as informações por mim prestadas, incluindo, nomeadamente, todas aquelas que suportam a minha identificação e os respetivos documentos de suporte da mesma.
- b) Tomei conhecimento integral e aceito as Condições Gerais e Condições Particulares do Acordo de Prestação de Serviços de Pagamento e Atribuição de Crédito Acessório, cujo texto integral me foi previamente fornecido e sobre as quais me foram prestados todos os esclarecimentos necessários, incluindo sobre o direito que tenho em retirar a qualquer momento o meu consentimento quanto aos tratamentos dos meus dados pessoais que sejam por mim consentidos, bastando fazê-lo de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Acordo.
- c) Confirmo que todas as informações por mim prestadas são atuais e verdadeiras e que essas informações assim como a sua atualização são da minha inteira responsabilidade e constituem elementos essenciais à concessão de crédito.

- d) Autorizo o Universo a confirmar as informações por mim prestadas e a obter as informações adicionais que forem necessárias, nomeadamente através da consulta ao Banco de Portugal e a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade.
- e) Tomei conhecimento expresso de que, ao abrigo dos deveres de identificação dos clientes e de diligência, que são impostos ao Universo, sob supervisão do Banco de Portugal, por efeito do regime jurídico aplicável ao combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, deve o Universo obter e conservar cópias dos documentos comprovativos do cumprimento dos referidos deveres de identificação e diligência. Mais declaro, por conseguinte, consentir, de forma informada, livre e específica, que o Universo extraia e conserve cópias dos meus documentos de identificação para os efeitos indicados. Mais declaro ainda ter tomado conhecimento expresso de que, para os específicos fins do cumprimento das obrigações legais em matéria de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e financiamento do terrorismo, o Universo está legalmente obrigada a efetuar a consulta de listas oficiais de sanções (designadamente, OFAC, ONU, EU, PEP's) que contenham informação relevante para tais fins.

Declaro que não pretendo que os meus dados sejam tratados para fins de marketing direto pelo Universo.

O(s) Consumidor(s) subscrevem e aceitam as Condições Gerais e as Condições Particulares do Acordo, que leram e que lhes foram comunicadas e esclarecidas, tendo ficado com um exemplar das mesmas.

Consulte o nosso preçário em www.universo.pt

Data: